

# **CHAMAMENTO PÚBLICO EDITAL CULTURA N. 01/2107**

## **OFICINAS CULTURAIS CREDENCIAMENTO DE ARTE-EDUCADORES**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA torna público o EDITAL que fará realizar visando ao credenciamento e seleção para posterior contratação de arte-educadores para a manutenção das atividades do programa de Oficinas Culturais da Secretaria Municipal de Cultura no município de Botucatu, com observância na Lei Federal no 8.666 de 21 de junho de 1993, bem como toda a legislação complementar relacionada, e em conformidade com as condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

### **I. DO OBJETO**

1.1 Credenciamento e seleção de profissionais arte-educadores, para atendimento aos programas de Oficinas Culturais desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura.

1.2 As inscrições devem ser realizadas obrigatoriamente por pessoa física, devendo para fins de contratação.

1.3 As propostas deverão atender a todos os requisitos do presente edital e serem acompanhadas de formulário padrão, de preenchimento obrigatório, disponível no link:

<https://goo.gl/forms/a6nTJHBD8xi6Jkaw1>

1.4 Cada profissional poderá credenciar-se para diversas Oficinas, porém só poderá ser contratado para até 03 módulos de atividades no exercício de 2017.

## II. DAS DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste Edital, entende-se que:

2.1 O **Programa de Oficinas Culturais** da Secretaria Municipal de Cultura de Botucatu compreende 03 núcleos de formação artística e cultural e um banco para propostas espontâneas;

2.1.1 Atelier Cultura

2.1.2 NAC - Núcleo de Artes Cênicas e Corporais 2.1.3 NAV - Núcleo de Audiovisual

2.1.4 BOCA - Banco de Oficinas Culturais e Artísticas

2.2 **Núcleos** de Formação Cultural são conjuntos de ações que integram linguagens afins.

2.2.1 **Atelier Cultura** é um núcleo de formação cultural contemplando uma série de oficinas que abordam diferentes linguagens de Artes Visuais.

2.2.2 **NAC - Núcleo de Artes Cênicas e Corporais:** compreendem oficinas que focam na criatividade, no desenvolvimento de aptidões corporais, processos de criação e interpretação de textos, roteiros e coreografias.

2.2.3 **NAV - Núcleo de Audiovisual:** Contemplam a manutenção de núcleo de produção de audiovisual integrada com processos didáticos de ensino de técnicas gerais de produção audiovisual, bem como mecanismos de divulgação, veiculação e disponibilização de conteúdos em plataformas virtuais.

2.2.4 **BOCA - Banco de Ofinas Culturais e Artísticas:** manutenção de arquivo de propostas de oficinas e arte-educadores, não prescritos nos atuais programas, que possam ser integrados aos mesmos ou possibilitem a criação de novos programas de formação.

2.3 **Módulo** é a unidade básica para a contratação de arte-educadores, cada módulo é composto por duas horas semanais de oficinas, distribuídas por até 8 meses de vigência, onde

cada arte-educador poderá assumir até 03 módulos num mesmo contrato.

2.4 **Arte-educador** é o profissional de responsabilidade direta pela condução das atividades do curso, devendo desenvolver um trabalho de iniciação que ofereça aos alunos ferramentas para se expressar nas linguagens artísticas.

2.5 **Proponente** é a pessoa física, que venha a inscrever projeto neste Edital, conforme as condições descritas neste Edital.

### **III. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

3.1 Somente poderão habilitar-se para os fins deste Edital, **pessoas físicas**

residentes na cidade de Botucatu.

3.2 É obrigatória a indicação de **pessoa jurídica** para celebração de contratos relacionados ao objeto desse edital - podendo ser MEI, empresa, associações ou cooperativas.

3.2 Cada proponente poderá credenciar-se para diferentes **oficinas**, mas poderá ser contratado para até 3 **módulos** apenas.

3.3 É vedada, neste Edital, a participação de servidores pertencentes ao quadro da Prefeitura Municipal de Botucatu (carreira ou comissionados).

### **IV. DA REMUNERAÇÃO, CARGA HORÁRIA E PERIODICIDADE**

4.1 Cada módulo de atividade contratada corresponde a 2h semanais de carga horária, distribuídas ao longo de até 8 (oito) meses, ininterruptos ou não.

4.2 Cada arte-educador poderá ser contratado para até 03 módulos de atividades.

4.3 Cada arte-educador efetivamente contratado receberá o valor bruto de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais) mensais por módulo contratado mediante apresentação nota fiscal e atestado a realização de suas atividades.

4.4 O valor a ser pago abrangerá todos os custos e despesas direta e indiretamente envolvidos, não sendo devido nenhum outro valor ao contratado, seja a que título for.

## **V. DA INSCRIÇÃO E DA DOCUMENTAÇÃO**

5.1 As inscrições deverão ser feitas mediante a entrega de 02 (duas) cópias da Ficha de Inscrição (Anexo I); de comprovante de envio do Formulário de Inscrições disponível no link: <https://goo.gl/forms/a6nTJHBD8xi6Jkaw1> e da documentação exigida no item 5.4, em envelope lacrado, devidamente identificados e protocolados na Prefeitura Municipal de Botucatu.

5.2 O prazo de inscrição vai do dia **10 de fevereiro de 2017 até o dia 10 de março de 2017**, nos dias úteis, das 8 às 16 horas 30 minutos.

5.3 No ENVELOPE, obrigatório constar por fora do envelope etiqueta conforme modelo abaixo:

**EDITAL CULTURA No 001/2017**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO**

**OFICINAS CULTURAIS**  
**CREDENCIAMENTO DE ARTE-EDUCADORES**

Nome do  
proponente:.....

5.4 Documentação Pessoa Física:

a) Ficha de Inscrição (Anexo I);

b) Cópia simples do documento de identidade (oficial) do proponente que

contenha R.G. e foto [ou outro documento de identidade com força legal (carteira de trabalho, de motorista, de entidade oficial de classe, etc.)];

c) Cópia simples do CPF (válido) do proponente ou documento de identidade que contenha o número do CPF.

d) Comprovante de residencia

e) Declarações devidamente assinadas (conforme modelo Anexo II);

f) Declaração de indicação e representatividade por pessoa jurídica

(conforme modelo anexo III) g) Currículo do Proponente

## **VI. DO INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO**

6.1 Serão indeferidas as inscrições:

a) Protocoladas após o período de inscrição definido neste Edital;

b) Que não apresentarem toda a documentação relacionada;

c) Que não atenderem aos termos – Das Condições de Habilitação.

6.2 Não serão aceitos documentos rasurados.

## **VII. DAS COMISSÕES**

7.1 A Secretaria Municipal de Cultura nomeará a Comissão de Análise da Documentação, formada por 03 (três) membros integrantes, com a atribuição de examinar e decidir sobre a

adequação da documentação apresentada em face das exigências do Edital.

7.2 A Secretaria Municipal de Governo nomeará a Comissão de Seleção de Arte-educadores, que será formada por no mínimo 03 (três) membros com conhecimento e atuação comprovada na execução, implantação, participação, criação e ou elaboração de programas de formação em arte e cultura.

7.3 Não poderão integrar a Comissão de Análise de Documento e nem a Comissão de Seleção pessoas direta ou indiretamente ligadas aos projetos inscritos neste Concurso, bem como seus cônjuges ou parentes até o segundo grau.

## **VIII. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO**

8.1 A documentação será analisada pela Comissão de Análise de Documentação, indicando os proponentes habilitados e inabilitados com a devida motivação da inabilitação. O resultado será publicado no site [www.botucatu.sp.gov.br](http://www.botucatu.sp.gov.br) e também no Semanário Oficial do Município.

8.2 Às deliberações de habilitação ou inabilitação de cada proponente, pela Comissão de Análise de Documentação, caberão recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação no Semanário. Serão aceitos os recursos protocolados na Prefeitura Municipal de Botucatu ou enviados por

via postal, cujas postagens, devidamente comprovadas, estejam dentro deste prazo legal.

8.3 Admitir-se-á o saneamento de falhas, desde que os elementos faltantes sejam apresentados junto ao recurso e o mesmo seja aceito pela Comissão de Análise de Documentação.

8.4 Os proponentes habilitados terão seus cadastros avaliados pela Comissão de Seleção de Arte-educadores, que indicará os

profissionais habilitados ao credenciamento em ordem de classificação, respeitados os seguintes critérios:

- a) Disponibilidade para execução da proposta;
- b) Formação relacionada a área de atuação pretendida

(escolaridade, formação acadêmica e informações complementares);

- c) Experiência comprovada de atuação para o proposto (atividades profissionais e artísticas e participação em projetos);

- d) Planejamento para a atividade proposta (justificativa, objetivos e metodologia);

- e) Viabilidade de realização do proposto (plano de trabalho).

8.5 A Comissão de Seleção tem autonomia na análise técnica e decisão de seleção.

8.6 Durante o processo de avaliação das propostas a Comissão de Seleção poderá solicitar, esclarecimentos, por parte do proponente, que porventura sejam necessários para melhor avaliação.

8.7 O resultado da seleção dos projetos, efetivado pela Comissão de Seleção, será consignado em Ata e publicado no Semanário indicando os nomes dos proponentes, a modalidade de atuação.

8.8 Da deliberação de seleção e escolha dos profissionais, pela Comissão de

Seleção, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação no Semanário. Serão aceitos os recursos protocolados na Prefeitura Municipal de Botucatu ou por meio de postagem, devidamente comprovadas e dentro desse prazo legal.

8.9 O recurso deverá ser dirigido ao Secretário Municipal de Cultura, o qual, em consonância com a Comissão de Seleção, se pronunciará no prazo de até 05 (cinco) dias úteis no sentido de reconsiderar ou manter a decisão recorrida.

8.10 Realizados todos os ritos e prazos previstos nos itens anteriores, caberá ao Secretário Municipal de Cultura a homologação do resultado definitivo do Edital. O comunicado do resultado final do Edital será divulgado no Semanário.

## **IX. DA CONTRATAÇÃO**

9.1 A Secretaria Municipal de Cultura comunicará oficialmente aos proponentes habilitados, o número de módulos disponíveis para sua contratação, bem como os locais de desenvolvimento das oficinas.

As datas e horários das aulas serão definidos em comum acordo entre arte-educador e Secretaria Municipal de Cultura, respeitadas as demandas e necessidades do contratante.

9.2 O proponente deverá apresentar à Secretaria Municipal de Cultura, pessoa jurídica que o represente e apresente a documentação abaixo descrita:

- a) Certificado Registro Fornecedor – CRF válido junto ao setor de Cadastro Fornecedor Prefeitura Municipal de Botucatu;
- b) Certidão de regularidade perante a Previdência Social;
- c) Certidão de regularidade perante o agente gestor do FGTS;
- d) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais;

9.3 A documentação acima referida deverá ser entregue no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos contados da data da comunicação publicada no Semanário.



9.4 O proponente que não apresentar a documentação no prazo estipulado no subitem anterior ou apresentá-la com alguma irregularidade perderá, automaticamente, o direito à contratação, sendo convocado suplente.

9.5 Não serão aceitos protocolos da documentação, nem documentos com prazo de validade vencido.

9.6 As certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, quando for o caso, conterão a informação de negativa de débito ou positiva de débito, com efeito, de negativa.

9.7 Verificada a regularidade da documentação apresentada, será celebrado o contrato para realização do Projeto.

## **X. DO PAGAMENTO**

10.1 A remuneração será depositada mensalmente, em conformidade com o contrato celebrado, pela Prefeitura Municipal de Botucatu na conta-corrente indicada desde que emitida nota fiscal e atestada pela Secretaria Municipal de Cultura.

10.2 A efetivação do pagamento dos valores acima estará condicionada à consulta, a critério da Secretaria da Fazenda, ao Setor de Cadastro de Fornecedores da Prefeitura municipal de Botucatu.

## **XI. DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

11.1 O prazo para a execução do projeto será de até (oito) meses após a assinatura do contrato, podendo haver período de recesso de atividades que estendam o mesmo, com solicitação justificada do proponente em até 20 (vinte) dias antes do período de recesso.

## **XII. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1 A inscrição do proponente implica na prévia e integral concordância com as normas deste Edital.

12.2 Os documentos e demais materiais de inscrição das propostas que não forem selecionados serão inutilizados.

12.3 São de exclusiva responsabilidade do proponente os compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e propriedade industrial), bem como quaisquer outros resultantes da contratação objetivada neste Edital, ficando a Secretaria Municipal de Cultura excluída de qualquer responsabilidade dessa índole.

12.4 O descumprimento das obrigações contratuais pelo contratado poderá acarretar a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da

punição ou, no mínimo, pelo prazo de 02 (dois) anos. A reabilitação perante o órgão que aplicou a penalidade ficará condicionada, ainda, ao ressarcimento dos prejuízos e dos danos sofridos pela Administração.

12.5 O descumprimento parcial ou total do contrato obrigará o contratado à devolução dos valores já disponibilizados pela Prefeitura Municipal de Botucatu, bem como, ao pagamento dos acréscimos legais (juros, correção monetária e multa).

12.6 Em caso de comprovação de inveracidade das informações prestadas, a Secretaria Municipal de Cultura poderá em qualquer momento excluir o proponente do processo seletivo, assim como anular o contrato eventualmente firmado, cabendo ao proponente faltoso a devolução dos valores recebidos, além do pagamento dos acréscimos legais (juros, correção monetária e multa).

12.7 A Secretaria Municipal de Cultura não se responsabilizará por eventuais irregularidades praticadas pelo proponente.

12.8 Eventuais esclarecimentos referentes a este Edital serão prestados na Secretaria Municipal de Cultura, em dias úteis, pelo telefone: 14 3882-0133, email cultura@botucatu.sp.gov.br ou pessoalmente na Praça Coronel Moura, 27.

12.9 Integram o presente Edital:

Anexo IA - Ficha de Inscrição Pessoa Física Anexo IB - Ficha de Inscrição Pessoa Jurídica

Anexo IIA - Modelo de Declaração Pessoa Física Anexo IIB - Modelo de Declaração Pessoa Jurídica

12.11 Os casos omissos relativos ao presente Edital serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Cultura ou aquele que ele designar.

**REGULAMENTAÇÃO:** A presente licitação, sob a modalidade de CHAMAMENTO PÚBLICO e CONTRATO, regular-se-ão por seu Edital, Lei Federal no 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal no 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 (Lei de Direitos Autorais) e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

---

**ANTÔNIO LUIZ CALDAS JÚNIOR**

Secretário Municipal de Cultura

# ANEXO I

## **FICHA DE INSCRIÇÃO – Pessoa Física ATENÇÃO! a inscrição requer 2 (duas) cópias deste anexo**

Eu,.....  
....., RG no ....., CPF no.....,  
dirijo-me à Prefeitura Municipal de Botucatu para requerer inscrição da proposta abaixo descrita, no Processo de Seleção para o EDITAL CULTURA No 01/2016 **OFICINAS CULTURAIS - CREDENCIAMENTO DE ARTE-EDUCADORES**, de acordo com as normas previstas em seu Edital.

PROPONENTE:.....

### **DADOS DO PROPONENTE**

NOME:

ENDEREÇO: NÚMERO:

COMPLEMENTO: BAIRRO:

CEP: MUNICÍPIO: UF:

DDD TELEFONE: EMAIL:

**Local e data:**.....

**Assinatura:**.....

## **ANEXO II DECLARAÇÃO - Pessoa Física**

Eu, ....., RG  
no ....., CPF no....., residente à  
Rua ....., bairro.....,  
CEP....., município  
de ....., venho  
declarar que:

1. Não tenho impedimento legal para contratar com a Administração Pública Municipal;
2. Sou residente na cidade de Botucatu há ..... (.....) anos;
3. Tenho ciência e concordo com os termos do EDITAL CULTURA No 001/2016

OFICINAS CULTURAIS - CREDENCIAMENTO DE ARTE-EDUCADORES.

4. A proposta apresentada para este Edital atende às definições previstas no mesmo;

Botucatu, ..... de ..... de 2016.

.....

(Nome e assinatura)